



## PARECER N. 20.392

Processo n. 004365-02.00/17-2

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Miraguaí**, no exercício de **2017**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 25 de setembro de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004365-02.00/17-2**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Miraguaí**, Senhor **Ivonir Botton**, no exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao Erário, bem como de controle interno, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as Contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



## Continuação do Parecer n. 20.392

### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Miraguaí**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Ivonir Botton**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009 deste Tribunal, **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como a apontada neste processo;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
25 de setembro de 2019.

no exercício  
da Presidência

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI**

Relator

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO**

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO**

**Estive presente:**

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
FERNANDA ISMAEL**